



14 / 04 / 2025

presidente

INDICAÇÃO Nº48/2025

ASSUNTO: INDICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM TOMADOR IDENTIFICADO

SOLICITANTE: VEREADORES OSÉIAS SAMUEL GOMES E IVO JOSÉ DA SILVA

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Indicamos ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Ribeirão Grande, para que seja analisado junto aos setores competentes no intuito de apresentar uma importante indicação que visa modernizar e otimizar o sistema de emissão de notas fiscais no âmbito do nosso município, alinhando-o com as práticas já adotadas por diversas outras localidades e setores da economia.

Propomos a análise e implementação da possibilidade de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) sem a identificação obrigatória do tomador do serviço em determinadas situações.

Atualmente, a exigência da identificação do tomador em todas as emissões de notas fiscais pode gerar entraves e ineficiências em alguns tipos de transações, especialmente aquelas de menor valor ou direcionadas ao público em geral.

Nesse sentido, é importante observar que diversos setores da economia já se beneficiam da emissão de documentos fiscais sem a identificação do cliente no momento da compra. Um exemplo claro e consolidado é o setor de cinemas, onde a emissão de ingressos, que possuem natureza fiscal, não requer a identificação individual de cada espectador. Da mesma forma, outros ramos como estacionamentos, pedágios, transporte público e pequenos comércios em algumas situações específicas também se beneficiam de sistemas simplificados de emissão de comprovantes fiscais.

A implementação da NFS-e sem tomador identificado em Ribeirão Grande traria os seguintes benefícios:

- Simplificação e agilidade:** Redução da burocracia e do tempo gasto na emissão de notas fiscais para serviços de menor valor ou grande volume, otimizando o fluxo de atendimento e as operações dos prestadores de serviço.



Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 66/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 11:13
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- **Alinhamento com práticas de mercado:** Adequação do sistema municipal às práticas já consolidadas em diversos setores, facilitando a vida dos contribuintes e evitando a criação de obrigações excessivas.
- **Redução de custos:** Diminuição dos custos operacionais para os prestadores de serviço, que não precisarão coletar e registrar dados de tomadores em transações onde essa informação não é essencial para a fiscalização.
- **Foco na arrecadação:** A simplificação do processo não implica em menor controle fiscal. A Receita Municipal poderá focar seus esforços em auditorias e cruzamentos de dados mais estratégicos, garantindo a arrecadação devida.
- **Incentivo à formalização:** A facilidade na emissão pode incentivar a formalização de pequenos prestadores de serviço que, por vezes, encontram dificuldades em cumprir todas as exigências burocráticas.

É importante ressaltar que a implementação dessa modalidade de emissão de NFS-e deve ser cuidadosamente planejada, definindo os critérios e limites para sua utilização, bem como os mecanismos de controle para garantir a transparência e a correta tributação dos serviços.

Diante do exposto, INDICAMOS ao Poder Executivo Municipal de Ribeirão Grande que realize um estudo técnico e jurídico sobre a viabilidade de implementar a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) sem a identificação obrigatória do tomador do serviço em situações específicas, a exemplo do que já ocorre em diversos outros municípios e setores da economia, como o de cinemas, visando a modernização, simplificação e otimização do sistema tributário municipal.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para colaborar na elaboração de estudos e regulamentações que se façam necessários para a concretização desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, Plenário “Monsenhor Pedro José Vieira”, em 14 de abril de 2025.

OSÉIAS SAMUEL GOMES
VEREADOR

IVO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR